

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO PARA REVISÃO DE VALOR VENAL
(Art. 21-A da Lei Complementar 12/1994)

DADOS DO REQUERENTE

Nome ou razão social
CPF ou CNPJ
Endereço para correspondência

Telefone

E-mail

DADOS DO IMÓVEL

Endereço do imóvel

Inscrição Imobiliária do imóvel

Valor venal do imóvel constante do cadastro imobiliário R\$

Valor venal apurado por meio do laudo de avaliação R\$

REQUERIMENTO

Tendo em vista que o valor venal do imóvel atribuído pela Prefeitura é incompatível com seu valor de mercado, o interessado requer a revisão do valor venal do imóvel, passando-se a adotar como base de cálculo do IPTU o valor de mercado Indicado no laudo de avaliação em anexo, elaborado por profissional habilitado. Para Tanto, declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Colatina - ES, ____/____/____

(assinatura do requerente, conforme documento de identificação)

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Requerimento em duas vias, devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal (assinatura conforme documento de identidade);
- Cópia do documento de identidade de quem assina;
- Procuração pública ou particular, caso o requerimento seja assinado por terceiro;
- Laudo de avaliação elaborado por:
 - 1 - engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, conforme previsto no art. 7º, alínea c, da Lei 5.194/1966, observando sua área de atuação conforme disposto na Resolução CONFEA 218/1973; ou
 - 2 - Corretor de imóveis inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, conforme previsto no art 3º da Lei 6.530/1978, combinado com o art. 2º da Resolução COFECI nº 957/2006.

OBS: Requerimento dispensado do pagamento de taxa, conforme art. 21-A, §4º, da Lei Complementar 12/1994, c/c art. 173, §5º, I, da Lei nº 2.805/77.

**QUANDO UTILIZAR ESTE REQUERIMENTO EM VEZ DA
IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO?**

Resposta: Diferentemente da impugnação de lançamento, que possui prazo para apresentação, o requerimento para revisão de valor venal pode ser apresentado a qualquer tempo, conforme art. 21-A, §4º, da Lei Complementar 12/1994, c/c art. 173, §4º, da Lei nº 2805/77. Além disso, o requerimento de revisão de valor venal destina-se, exclusivamente, à revisão do valor venal atribuído ao imóvel pela Prefeitura, utilizado para fins de cobrança do IPTU, sempre que o valor resultante da planta genérica de valores seja comprovadamente incompatível com o valor de mercado. Portanto, trata-se de um requerimento menos formal e mais célere, pois se destina a contestar apenas o valor venal. Para discussão de questões de legalidade, recomenda-se impugnar o lançamento pelas vias formais.